

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL **RETIFICADO**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Bairro Turimar, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**, cujo objeto e critérios de seleção está abaixo definido, qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525, de 2023 (Decreto Regulamentar LCF nº 195/2022) e no Decreto Federal nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento). Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais DE AUDIOVISUAL que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Balneário Gaivota observadas as categorias descritas no Anexo I.
- 1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto Federal nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento).

2. DOS VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 81.979,38 (oitenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)** dividido entre as categorias elencadas no **Anexo I** deste Edital.
- 2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
12.02 – 2.041 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.715
12.02 – 2.041 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.715
- 2.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação municipal, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
- 2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DAS INSCRIÇÕES (QUEM PODE SE INSCREVER)

- 3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Balneário Gaivota/SC, com a devida comprovação de residência eleitoral e domiciliar do proponente.
- 3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:
 - 3.2.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
 - 3.2.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
 - 3.2.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

3.2.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. DAS INSCRIÇÕES (QUEM NÃO PODE SE INSCREVER)

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

4.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

4.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.1**.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **item 4.1**.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o **subitem 4.1.1** do **item 4.1**.

5. DA COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

5.1.1. No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

5.1.2. No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

- 5.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o *item 5.5*, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.
- 5.8.** Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- 5.8.1.** Procedimento de heteroidentificação;
- 5.8.2.** Solicitação de carta consubstanciada;
- 5.8.3.** Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).
- 5.9.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- 5.9.1.** Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- 5.9.2.** Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- 5.9.3.** Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- 5.9.4.** Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 5.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DO PRAZO PARA SE INSCREVER

- 6.1.** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória descrita no *item 7*, deste edital, entre das **07h30 min do 14 de dezembro até as 16h30 minutos do dia 22 de janeiro de 2023.**

7. DA FORMALIDADE PARA SE INSCREVER

- 7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o **item 7.2** por meio da forma física na Secretaria de Cultura do Município de Balneário Gaivota, ou através de e-mail: cultura@balneariogaivota.sc.gov.br.
- 7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
 - 7.2.1. Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - 7.2.2. Currículo do proponente;
 - 7.2.3. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
 - 7.2.4. Mini currículo dos integrantes do projeto;
 - 7.2.5. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
 - 7.2.6. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital em no máximo 01 (uma) categoria e pode ser contemplado em no máximo 01 (uma) categoria de premiação.
- 7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses.
- 7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2. estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 11.453, de 2023.
- 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com

preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

- 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o *item 12.8*.
- 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

9. DA ACESSIBILIDADE

- 9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
 - 9.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - 9.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - 9.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - 9.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - 9.2.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - 9.2.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - 9.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - 9.2.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.
- 9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o *item 9.3* pode ser excepcionalmente dispensada quando:
 - 9.4.1. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - 9.4.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o *subitem 9.4.2* do *item 9.4* quando a

produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

- 9.6.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 20/12/2024.

11. DAS ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.1.1. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

11.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no *item 14*.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada pela CAF (comissão de acompanhamento e fiscalização) nomeada pelo Decreto Municipal nº 082 de 20 de novembro de 2023, composta pelos seguintes membros:

12.3.1. Joao Batista Gonçalves Jacques;

12.3.2. Marcos Vinicius Collins de Oliveira;

12.3.3. Tainá Silveira Matias; e

12.3.4. Lara de Matos Monteiro.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura.

12.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

12.5.1. Tenham interesse direto na matéria;

12.5.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

12.5.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado aos Membros da Comissão de Seleção.

12.8.1. A intimação decorrente do recurso de que trata o *item 12.8*, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.8.2. O recurso previsto no *item 12.8*, terá efeito suspensivo.

12.8.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais agentes culturais, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.9. O(s) recurso(s) de que trata o *item 12.8* deverão ser enviado(s) ao endereço de e-mail cultura@balneariogai vota.sc.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto Federal nº 11.453, de 2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. A(s) contrarrazão(ões) de que trata o *item 12.8.3* deverão ser enviado(s) ao endereço de e-mail cultura@balneariogai vota.sc.gov.br no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto Federal nº 11.453, de 2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota (www.balneariogai vota.sc.gov.br).

13. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria respeitadas a classificação original, na seguinte ordem:

13.1.1. Apoio a Produção Audiovisuais;

13.1.2. Apoio a Salas de Cinema; e

13.1.3. Formação, Qualificação e Difusão.

13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1. SE PESSOA FÍSICA:

14.1.1.1. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB** – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;

14.1.1.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei;

14.1.1.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do proponente;

14.1.1.4. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante certidão emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.1.1.5. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.5.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

14.1.1.5.1.1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

14.1.1.5.1.2. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

14.1.1.6. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

14.1.1.6.1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

14.1.1.6.2. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

14.1.1.6.3. Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2. SE PESSOA JURÍDICA:

14.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.1.2.2. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

14.1.2.3. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

14.8. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Balneário Gaivota/SC contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30(trinta) dias após o prazo de homologação do resultado final.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 (dez) dias da notificação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e brasão do município de Balneário Gaivota.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 06(seis) meses, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota (www.balneariogaivota.sc.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.
- 18.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota (www.balneariogaivota.sc.gov.br).
- 18.3.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@balneariogaivota.sc.gov.br.
- 18.4.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção.
- 18.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 18.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Balneário Gaivota/SC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.7.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 18.8.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525, de 2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453, de 2023 (Decreto de Fomento).
- 18.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses, prazo esse, dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural.
- 18.10.** Nos casos em que o(a) proponente venha a receber dados pessoais em decorrência do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, o(a) mesmo(a) compromete-se a utilizá-los somente para atendimento das finalidades previstas em contrato ou ata de registro de preços, realizando o tratamento adequado, nos termos do fixado na Lei Federal nº 13.709, de 2018, podendo, em caso de uso diverso dos dados ao fim para o qual se destinam ser objeto de fiscalização específica pela Administração Municipal.
- 18.11.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/01/2024, podendo ser prorrogado.
- 18.12.** Compõem este Edital os seguintes anexos:
 - Anexo I - Categorias de apoio;
 - Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
 - Anexo III - Critérios de seleção
 - Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
 - Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
 - Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
 - Anexo VII - Declaração étnico-racial.

Balneário Gaivota/SC, 21 de Dezembro de 2023.

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal